

# COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21220.000048/2021-36

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CONAB №: 13/2021

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 13/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO — CONAB E A CLÍNICA AMI - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA LTDA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70 e Superintendência Regional do Piauí, localizada na Rua Honório de Paiva, nº 475 - Piçarra, na cidade de Teresina - Pi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0368-86 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. DANILO ROCHA BRITO VIANA, conforme Portaria nº 95 de 18 de março de 2020 e, pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. ALESSANDRO MENDES DA COSTA, conforme Portaria nº 109 de 23 de março de 2020, parte doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, AMI - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA LTDA, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº 3772713, com sede na Rua Santa Luzia, n° 2.914, Ilhotas, CEP 64.014-073, Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.963.351/0001-60, neste ato representado por FRANCIMAURA DE MORAIS GOMES LEITÃO, CPF: nº 482.XXX.XXX-00, parte doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços Paramédicos Especializados que se regerá pelas condições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos RLC NOC 10.901 e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo o reajuste dos Serviços Paramédicos Especializados, conforme Cláusula Décima Oitava — Do Reajuste de Preços e Incorporação de Tecnologia, do contrato de credenciamento n° 13/2021, com códigos de cobrança TUSS e valores adotados devidamente acordados entre as partes e a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais, conforme Cláusula Décima Terceira — Das Obrigações da Contratada e da Contratante, do contrato de credenciamento nº 13/2021.

## 1.2. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste de Serviços de Preços e Incorporação de Tecnologia

1.2.1. Para os atendimentos paramédicos serão considerados os seguintes valores:

Tabela	Código TUSS	Terminologia TUSS	R\$
22	50000462	Consulta em Psicologia	R\$ 43,54
22	50000144	Consulta ambulatorial em	R\$ 38,06

		fisioterapia	
22	50000055	Consulta individual ambulatorial, em terapia ocupacional	R\$ 40,33
22	50000560	Consulta ambulatorial por nutricionista	R\$ 44,18
22	50000586	Consulta individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 44,18
22	50000470	Sessão de Psicoterapia Individual com Psicólogo	R\$ 41,18
22	50000616	Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 39,97
22	50000080	Sessão individual ambulatorial, em terapia ocupacional	R\$ 37,91
22	50000160	Atendimento Fisioterapêutico Ambulatorial ao Paciente com	R\$ 17,33
22	50000233	Atendimento Fisioterapêutico ambulatorial para alterações	R\$ 59,09
22	50000713	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente	R\$ 20,67
22	50000721	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente	R\$ 21,92
22	50000195	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com	R\$ 18,93
22	50000209	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com	R\$ 16,41
22	50000217	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial no pré e pós cirúrgico	R\$ 20,79
22	50000780	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo por	R\$ 13,43

	SEI/MAPA - 25754111 - Conab - Termo Aditivo Contrato Adm.							
22	50000748	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo aos	R\$ 16,12					
22	50000756	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente	R\$ 18,74					
22	50000764	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo aos	R\$ 17,97					
22	50001060	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com	R\$ 19,00					
22	50001078	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com	R\$ 19,00					
22	50000772	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual por	R\$ 24,61					
22	50000730	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente	R\$ 16,62					
22	50000012	Sessão de psicomotricidade individual	R\$ 32,89					
22	50000446	Reeducação Postural Global	R\$ 39,08					
22	50000837	Fisioterapia aquatica individual (hidroterapia)	R\$ 26,16					

## 1.3. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Inclusão da Proteção de Dados Pessoais

- 1.3.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 1.3.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 1.3.3. A CONTRATANTE garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

- 1.3.4. A CONTRATANTE, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 1.3.5. A CONTRATANTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, no prazo determinado em regulamento 1.3.6. da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 1.3.7. A CONTRATANTE deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CONTRATADA.
- As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- As Partes "CONTRATANTE" e "CONTRATADA", por si e seus subcontratados, garante que, 1.3.9. caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

## <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u> 2.

- 2.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo, vinculam-se à Ação: Assistência Médica aos Servidores/Empregados e seus Dependentes; natureza da despesa: 33.9039.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, conforme autorizados na Lei Orçamentária Anual — LOA
- 2.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será a dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Companhia Nacional de Abastecimento, pela Lei Orçamentária Anual.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA RERRATIFICAÇÃO

3.1. 3.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. 4.1. Para a eficácia, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

# **Assinam pela Contratante:**

**ALESSANDRO MENDES DA COSTA** Gerente de Finanças e Administração - GEFAD-PI Analista/Gerente

**DANILO ROCHA BRITO VIANA SUPERINTENDENTE REGIONAL - SUREG-PI Analista/Superintendente** 

# Assina pela Contratada:

# FRANCIMAURA DE MORAIS GOMES LEITÃO Representante Legal

# Teresina, 21 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Alessandro Mendes da Costa, Gerente de Área Regional -Conab, em 21/12/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por DANILO ROCHA BRITO VIANA, Superintendente Regional - Conab, em 22/12/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por FRANCIMAURA DE MORAIS GOMES LEITÃO, Usuário Externo, em 22/12/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 25754111 e o código CRC B3C2F9F2.

Referência: Processo nº.: 21220.000048/2021-36 SEI: n°.: 25754111